



Franca, 21 de novembro de 2023.

Mensagem nº 061/2023.

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL À LEI FEDERAL Nº13.022/2014.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação da Guarda Civil Municipal de Franca ao Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais regulamentado pela Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014.

O projeto, para efeito de adequação das atribuições da Guarda Civil Municipal à Lei Federal nº, 13.022, de 08 de agosto de 2014, mantém as competências originárias da sua lei de criação, bem como das atribuições acrescidas por leis esparsas.

Há também a criação da Corregedoria, para efeito de controle interno, mantendo o controle externo pelo serviço de ouvidoria do Município de Franca.

A proposta também promove a adequação dos requisitos relacionados ao provimento para a carreira de guarda civil municipal, bem como faz a previsão de reserva de vagas para mulheres, consoante previsto na legislação federal.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.
CARLOS CÉSAR BUCI
Presidente da Câmara Municipal de Franca de Franca/SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2023

Dispõe sobre a adequação da Guarda Civil Municipal de Franca ao Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais regulamentado pela Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL COMO INSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCA

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de Franca, criada pela Lei Municipal 3.243, de 09 de dezembro de 1987, será organizada e disciplinada por esta lei.

§ 1º É competência da Guarda Civil Municipal de Franca o desempenho das atribuições:

- I - previstas na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;
- II - previstas na legislação municipal, tanto aquelas destinadas à Instituição, quanto às fixadas diretamente aos Guardas Civis Municipais;
- III - exercer o papel de polícia administrativa do Município, visando condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos, em benefício da coletividade;
- IV - orientar a população para o uso adequado de jardins, praças e vias públicas e para preservação de mananciais, defesa da flora e da fauna, promovendo a manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado;
- V - ordenar o trânsito, bem como orientar a infância e a juventude para bons hábitos sociais e ambientais e, em especial, para travessia e comportamentos adequados no trânsito;
- VI - patrulhar locais de maior importância ou necessidade, protegendo bens, serviços e instalações públicas municipais;
- VII - colaborar na solução de problemas sociais, urbanos e rurais, através de atividades diretas ou de apoio a outros órgãos ou serviços municipais;
- VIII - prestar informações aos que delas necessitem;
- IX - vigilância diurna e noturna dos próprios em serviços públicos municipais;
- X - ações de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º O exercício do papel de polícia administrativa do Município abrange atividades de fiscalização e autuação das infrações relacionadas ao transporte alternativo municipal, como também a fiscalização e autuação das infrações à legislação ambiental e de animais.



§ 3º O serviço de patrulhamento, proteção de bens, serviços, instalações e próprios públicos, seja diurna ou noturna, abrange a operação da central de monitoramento com câmeras e alarmes.

Art. 2º O Prefeito Municipal é a autoridade máxima na hierarquia da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. As demais vinculações hierárquicas, bem como a estrutura organizacional, serão fixadas nos termos da legislação municipal.

Art. 3º Aplica-se à Guarda Civil Municipal de Franca todas as disposições previstas na Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014.

DA CORREGEDORIA

Art. 4º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Franca/SP.

§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal é o órgão técnico de controle INTERNO, com finalidade de assegurar a correta aplicação da lei, padronizar os procedimentos de atuação da Guarda Civil Municipal e de processos e procedimentos administrativos, realizar correições, fiscalizações e garantir a preservação dos princípios da hierarquia e disciplina na Corporação, bem como apurar irregularidades e promover os processos disciplinares contra os membros da Guarda Civil Municipal, exceto em face do Inspetor.

§ 2º As funções de Corregedor e Subcorregedor serão de livre designação do Chefe do Poder Executivo dentre os Guardas Civis Municipais (GCM).

§ 3º O Corregedor terá mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será composta pelas seguintes funções:
I - Corregedor;
II - Subcorregedor.

Parágrafo único. A apuração das infrações será realizada por comissão processante nomeada pelo Departamento de Ouvidoria, Corregedoria e Controladoria Interna.

Art. 6º Será designado o Subcorregedor da Guarda Civil Municipal para substituir o Corregedor em caso de impedimento, férias, licença médica, licença especial ou qualquer outra forma de afastamento de suas funções.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, o Subcorregedor acumulará as duas funções, com todas as atribuições inerentes, pelo prazo máximo de 30 dias, permitida a recondução.

Art. 7º As solicitações de informações aos envolvidos, feitas pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, devem ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, se outro não for fixado, sob pena de apuração de responsabilidade funcional do servidor que se omitir ao ato.



Art. 8º Somente serão nomeados para a função de Corregedor os servidores que possuam conduta ilibada, comprovada mediante certidões criminais e cíveis, estas últimas relativas à improbidade administrativa e crime de responsabilidade e que não tenham recebido nenhuma sanção disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 9º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Franca tem por escopo o recebimento, processo e deslinde legal de todas as denúncias recebidas, zelando pela legalidade e o contraditório substancial, levando a conhecimento das autoridades responsáveis, Chefe do Poder Executivo ou Secretário Municipal de Segurança, tudo aquilo que tomar conhecimento no exercício de sua função.

Art. 10. Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Franca;
- II - apreciar e investigar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com a legislação, inclusive Ordem de Serviço e determinação de superiores ou eventual apuração de responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Franca;
- III - arquivar e manter sob sua guarda todos os procedimentos instaurados e arquivados no âmbito da Guarda Civil Municipal, para referências quando necessárias;
- IV - arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Guarda Civil Municipal, conclusos, após as providências cabíveis;
- V - realizar visitas de inspeção e correições em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal e/ou local em que esta atue.

Art. 11. Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:

- I - assistir ao Prefeito Municipal e ao Secretário ao qual a Guarda Civil Municipal estiver hierarquicamente vinculada nos assuntos disciplinares de todos os servidores nela lotados;
- II - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, decidindo pela instalação ou rejeição do procedimento disciplinar, indicando as providências cabíveis, bem como sujeitando-se às sanções pela omissão administrativa, civil ou penalmente responsável;
- III - promover, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências, levantamentos e investigações de integrantes da Guarda Civil Municipal que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações as quais estejam subordinados;
- IV - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário, ao Diretor Municipal de Segurança, além do Inspetor da Guarda Civil Municipal;
- V - acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso no âmbito da Guarda Civil Municipal;
- VI - solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive, fora do âmbito da Administração Municipal;



- VII - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- VIII - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- IX - determinar a realização de correções extraordinárias na unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Secretário, ao Diretor Municipal de Segurança e ao Inspetor da Guarda Civil Municipal;
- X - receber o relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do quadro em período de experiência, remetendo, se for o caso, à comissão processante;
- XI - submeter ao quadro de superiores hierárquicos definidos pela lei municipal, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do servidor integrante Guarda Civil Municipal, indicado para o exercício de chefias;
- XII - praticar, quando necessário, todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências dos servidores lotados na Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- XIII - proceder pessoalmente, quando necessário, à correção nas comissões sindicantes e processantes instauradas no âmbito da Guarda Civil Municipal;
- XIV - solicitar junto às demais secretarias do Município ou qualquer outro órgão ou entidade municipal, ou quando for o caso, propor aos componentes do quadro de superiores hierárquicos definidos pela lei municipal da Guarda Civil Municipal para que solicite informações e documentos úteis ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 12. Para a consecução de seus objetivos, a Corregedoria atuará:

- I - por iniciativa própria;
- II - em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade;
- III - por relato do superior hierárquico, que deverá comunicar o Chefe imediata por escrito, a infração cometida e o nome do Guarda Civil Municipal infrator.

Parágrafo único. Do assunto de que trata o *caput* deste artigo será lavrado Relatório Circunstanciado e qualquer irregularidade verificada deverá constar no respectivo documento para as providências cabíveis.

Art. 13. A Apuração Preliminar de Irregularidades (API), dependendo da gravidade do fato, será realizada pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, quando chegar ao seu conhecimento qualquer notícia, informação ou denúncia de ato ilegal, arbitrário ou que contrarie o interesse público, praticado por qualquer integrante da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O Corregedor poderá, a seu critério, requisitar ao Subcorregedor que o acompanhe nas diligências que se fizerem necessárias para os assuntos inerentes à Corregedoria.

§ 2º O Corregedor poderá requisitar o uso de viaturas para auxílio em diligências e coleta preliminar de provas.



§ 3º Da diligência efetuada, bem como todos os atos praticados pelo Corregedor, com escopo de apurar irregularidades, será lavrado Relatório Circunstanciado, a ser enviado à Comissão Processante para deflagrar o procedimento ou ao Corregedor para apreciar, conforme artigo ulterior.

§ 4º O API será regido pela inquisitividade, lastreado sua conversão em Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância quando houver razoável suspeita de autoria e comprovada materialidade.

Art. 14. Se o Corregedor, em vez de apresentar o Relatório Circunstanciado para a comissão processante, requerer o seu arquivamento, fará, obrigatoriamente e sob pena de sanção disciplinar grave, remessa do Relatório Circunstanciado ao Secretário Municipal de Segurança e este, discordando do posicionamento do Corregedor, encaminhará ao Departamento de Ouvidoria, Corregedoria e Controladoria Interna para nomeação da comissão processante e prosseguimento na apuração, ou anuirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará apto para baixa.

Parágrafo único. Se na apuração do ilícito administrativo houver indícios ou suspeita de crime ou infração penal, o Corregedor da Guarda Civil Municipal deverá, além de propor em relatório as medidas administrativas punitivas, realizar as comunicações aos superiores, que se encarregará de repassá-las à Procuradoria Municipal, ao Delegado de Polícia Titular e, se for o caso, ao Ministério Público.

Art. 15. A destituição da função será aplicada quando houver sanção administrativa sujeita à penalidade de suspensão ou demissão, salvo as exceções previstas na lei 13.022/14.

Art. 16. Nomeado o Corregedor, este, ouvido o escalão superior, irá confeccionar o Regimento Interno da Corregedoria em 90 (noventa dias) da publicação dessa lei.

DA OUVIDORIA

Art. 17. O controle externo, será realizado pela estrutura organizacional de Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Franca, órgão independente em relação à direção da Guarda Civil Municipal.

DO PROVIMENTO PARA A CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 18. O ingresso na carreira única da Guarda Civil Municipal de Franca ocorrerá na graduação de Guarda Civil Municipal 1ª Classe, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, incluindo-se os testes de aptidão física e saúde mental, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame, destinado ao preenchimento de vagas, obedecendo-se o prazo, as condições de sua realização e demais regramentos fixados em edital, os quais serão divulgados de modo a atender o princípio da publicidade, sendo acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados.



Parágrafo único. O candidato, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - ensino médio completo de escolaridade reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação);
- V - em razão da natureza das atribuições do cargo ou emprego público que exigem destreza e força física, possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos na data da inscrição, nos termos da Súmula 683 do STF;
- VI - não-exercício ou não-aposentadoria em cargo, função ou emprego público não-acumuláveis;
- VII - aptidão física, mental e psicológica;
- VIII - gozar de boa saúde para o exercício da função;
- IX - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- X - estar devidamente habilitado para conduzir veículo automotor, possuindo Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB;
- XI - autorizar a coleta de material para exame de detecção de uso de drogas;
- XII - ser aprovado em todas as fases do concurso público, na forma do Edital, bem como, ter sido classificado dentro do número de vagas estabelecido;
- XIII - não ter sofrido, se funcionário público, quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de expulsão a bem do serviço público, demissão por justa causa ou não ter cumprido o interstício de penalidades administrativas.

Art. 19. Nos editais do concurso será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação da reserva de vagas a mulheres, observada a proporcionalidade para as demais convocações, os primeiros 04 (quatro) candidatos a serem convocados observarão a seguinte ordem:

- I - O candidato(a) aprovado em primeiro lugar na lista geral;
- II - Candidato(a) da lista especial de pessoas com deficiência;
- III - Candidato(a) da lista especial de negros;
- IV - Candidata da lista especial para reserva de vagas a mulheres.

Art. 20. Completada à investidura no cargo ou contratação para o emprego público, os empossados serão matriculados compulsória e obrigatoriamente no Curso de Formação Técnico Profissional (CFTP) específico, a ser coordenado pelo Inspetor da Guarda Civil Municipal.

§ 1º A convocação para as turmas do curso de formação técnico profissional será realizada conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.



§ 2º Será eliminado do curso de formação e exonerado do cargo ou emprego público, o Guarda Civil Municipal que:

- I - não obtiver aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em qualquer disciplina constante da grade curricular;
- II - em avaliações estipuladas na CFTP;
- III - não registrar frequência de 100% (cem por cento) às atividades escolares, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

§ 3º O Guarda Civil Municipal que, durante o Curso de Formação, tiver a sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios de planejamento e os regulamentos do sistema de ensino, garantido o contraditório e ampla defesa, será reprovado no curso de formação, com consequente:

- I - exoneração a bem do serviço, se estatutário;
- II - demitido nos termos do art. 482, da CLT, se celetista.

Art. 21. Fica alterado o item 4.10, constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 01, de 24 de julho de 1995, relativo às descrições do emprego público de Guarda Civil - 1ª Classe, passando a vigorar com as seguintes redações:

GUARDA CIVIL - 1ª CLASSE

4.10 – Escolaridade/Habilitação:- Ensino Médio Completo e Carteira de Habilitação Categoria AB.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especial a Lei Municipal 3.243, de 09 de dezembro de 1987.

Art. 23. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 2023.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**